



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03/1997 - 3º RENOVAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

**EMPRESA:** SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO RIO GRANDE

**CNPJ:** 01.039.203/0001-54

**CTF:** 787.220

**ENDEREÇO:** AV. HONÓRIO BICALHO S/Nº - CENTRO

**CEP:** 96201-020

**CIDADE:** RIO GRANDE

**UF:** RS

**TELEFONE:** (053) 3231-1366 **FAX:** (053) 3231-1857

**REGISTRO NO IBAMA:** Processo Nº 02023.002079/96-78

O objeto desta licença refere-se à operação do Porto Organizado de Rio Grande, estabelecido pelo Decreto Presidencial de 25 de julho de 2005, compreendendo as instalações portuárias terrestres situadas nos Municípios de Rio Grande e São José do Norte, tais como cais, docas, píeres, armazéns, pátios, edificações em geral, vias e passeios, e terrenos ao longo das faixas marginais, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado e destinados a atividade portuária, a infraestrutura de proteção e acessos aquaviários (canal de acesso, a bacia de evolução, a área de fundeio interna ao Porto de Rio Grande e os molhes leste e oeste), bem como as operações de dragagem de manutenção do canal de navegação, bacias de evolução, berços de atracação e respectivas áreas de acesso.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento ambiental.

Data da emissão: 10/01/97

Brasília, DF

29 JUN 2018

  
**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03/1997 -

### 3º RENOVAÇÃO

#### 1. Condições Gerais:

1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no § 1º, do Art. 10, da Lei nº 6.938/1981 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/1986, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

1.3 A presente licença ambiental não dispensa, tampouco substitui aprovações, autorizações ou licenças exigidas por outros órgãos reguladores;

1.4 Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;

1.5 a Superintendência do Porto Rio Grande é a única responsável perante o Ibama no atendimento às condicionantes postuladas nesta licença de Operação;

1.6 Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo Ibama;

1.7 Conforme art. 6º da Instrução Normativa do Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>;

1.7.1 em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) e na Coordenação de Licenciamento Ambiental de Portos, Pesquisa Sísmica Marítima e Estruturas Marítimas (COMAR) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais, contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada; (ii) danos ambientais e/ou à saúde; (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência obtida; (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento);

1.7.2 O Ibama poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de simulado para atendimento a emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência aprovados por este Instituto.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de sua validade.

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03/1997 -

### 3º RENOVAÇÃO (Continuação)

#### 2. Condições Específicas:

- 2.1 Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, versão consolidada do PBA, contemplando todos os programas de monitoramento ambiental contemplados nesta LO, considerando os ajustes aprovados pelo Ibama nos pareceres de avaliação;
- 2.2 Apresentar relatórios anuais referentes aos programas ambientais explicitados nas condicionantes desta licença. O período de consolidação a ser considerado é de janeiro a dezembro de cada ano, devendo o relatório anual ser entregue no primeiro trimestre do ano subsequente. Os relatórios deverão considerar as séries históricas, quando couber.
- 2.2 Executar Programa de Monitoramento da Qualidade da Água;
- 2.3 Executar Programa de Monitoramento da Qualidade do Sedimento;
- 2.4 Executar Programa de Monitoramento do Sítio de Despejo e Área Adjacente (Projeto SiMCosta);
- 2.5 Executar Mapeamento e Delimitação do Bolsão de Lama Acumulado na porção subaquosa da praia do Cassino;
- 2.6 Executar Programa de Monitoramento de Evolução da Linha de Costa;
- 2.7 Executar Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações;
- 2.8 Executar Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
- 2.9 Executar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 2.10 Executar Programa de Monitoramento de Efluentes;
- 2.11 Executar Programa de Regularização de Passivos Ambientais;
- 2.12 Executar Programa de Monitoramento de Comunidade Planctônica;
- 2.13 Executar Programa de Monitoramento do Camarão-rosa (*Farfantepenaeus paulensis*) e Salinidade no Estuário da Lagoa dos Patos;
- 2.14 Executar Programa de Monitoramento e Conservação da Comunidade Bentônica;
- 2.15 Executar Programa de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna;
- 2.16 Executar Programa de Monitoramento e Conservação de Ornitofauna;
- 2.17 Executar Programa de Monitoramento de Bioacumulação de Metais Pesados e Microcontaminantes Orgânicos;
- 2.18 Executar Programa de Monitoramento e Conservação de Cetáceos;
- 2.19 Executar Programa de Monitoramento e Conservação dos Pinípedes;
- 2.20 Executar Programa de Monitoramento e Controle de Fauna Sinantrópica Nociva (Vetores e Reservatórios), desenvolvidas em cumprimento à RDC Anvisa nº 72/2009;

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03/1997

### 3º RENOVAÇÃO (Continuação)

**2.21** Executar Programa de Educação Ambiental. O programa deverá seguir a Instrução Normativa nº02/2012 e a Nota Técnica nº39/2011 COPAH/DILIC/IBAMA.

**2.21.1** Realizar o Diagnóstico Participativo (DSAP) visando atendimento das Linhas de Ação expostas nas normativas do Ibama. O diagnóstico deve ser entregue junto ao relatório referente ao ano de 2018 (até 31 março de 2019);

**2.22** Executar Programa de Comunicação Social. Todos os materiais de divulgação deverão apresentar a informação de que ações do Porto se refere ao atendimento das condicionantes ambientais conforme Instrução Normativa nº02/2012 do Ibama;

**2.22.1.** O canal de comunicação de ouvidoria gratuito (0800) deverá ser criado em até 180 (cento e oitenta) dias e deverá ser apresentado material e estratégia de divulgação do mesmo aos moradores afetados;

**2.22.2.** Os materiais informativos sobre as dragagens e segurança, e a estratégia de divulgação destes deverão ser apresentados com antecedência mínima de 30 dias da ocorrência da dragagem;

**2.23** Executar Programa de Regularização Fundiária e apresentar dados relativos a situação atual das obras e da transferência das famílias, cronograma da transferência das demais famílias, avaliação das ações realizadas até o momento bem como a proposta de ações futuras com inclusão de medidas mitigatórias;

**2.24** Executar Programa de Gerenciamento de Tráfego de modo contínuo. Deverão ser apresentadas ações de mitigação, com as especificações dos responsáveis técnicos e cronograma de atividades.

**2.25** Executar Programa Patrimônio Industrial de Capão Leão e as tratativas acordadas com o órgão competente IPHAN deverão ser encaminhadas ao Ibama.

**2.26** Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o Estudo de Análise de Risco Ambiental /EAR, o Programa de Gerenciamento de Riscos/PGR e o Plano de Ação de Emergência/PAE, conforme Parecer Técnico nº 4/2018-NUPAEM-SC/DITEC-SC/SUPES-SC e respectivos termos de referência do Ibama;

**2.27** Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, revisão do Plano de Emergência Individual (PEI), conforme Parecer Técnico nº 1378/2016-11 CPREV/IBAMA;

**2.28** Executar, em até 180 (cento e oitenta) dias, pavimentação da área do pátio Gota e demais pátios públicos do Porto, contemplando a instalação de sistema de drenagem e caixas de retenção de sólidos nos pontos de escoamento para o estuário, conforme Parecer Técnico nº 50/2017-COMAR/CGMAC/DILIC;

**2.29** Dar continuidade ao plano de gestão da área denominada “Pátio das Ferrovias”, e executar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o isolamento completo do terreno por meio da instalação de muros;

**2.30** Executar, em até 180 (cento e oitenta) dias, a remoção dos tanques de combustível da antiga área de abastecimento do Porto de Rio Grande e realizar análises químicas da água e de solo;

**2.31** Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, estudo de viabilidade ambiental e logística, projeto e cronograma para implantação de uma área destinada ao estacionamento de veículos pesados para atendimento da demanda do Porto Organizado de Rio Grande, priorizando áreas no interior da poligonal;

**2.32** Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, cronograma para desativação da área adjacente ao pátio Gota utilizada como estacionamento de veículos pesados, contemplando soluções que minimizem os impactos durante este uso temporário;

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03/1997

### 3º RENOVAÇÃO (Continuação)

- 2.33** Apresentar, a cada 2 (dois) anos, o relatório de auditoria ambiental e o plano de ação, em conformidade com a Lei nº 9966/00, Resoluções CONAMA nº 306/02 e 381/06, e Portarias MMA nº 319/03, 353/05 e 192/11, e alterações;
- 2.34** Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, relatório das ações executadas para o atendimento das não conformidades identificadas no relatório da auditoria ambiental referente ao ano de 2016;
- 2.35** Apresentar levantamento de uso da área pelas tartarugas marinhas, incluindo mapeamento das áreas de alimentação conforme Parecer Técnico nº 50/2017-COMAR/CGMAC/DILIC;
- 2.36** A solicitação para a realização das dragagens de manutenção deverá ser apresentada na forma de Plano Conceitual de Dragagem, em conformidade com o disposto na Resolução Conama nº 454/2012. Após a definição dos estudos locacionais para a área de disposição oceânica e janela ambiental, poderá ser estabelecido plano conceitual de dragagem de manutenção para o período de validade desta licença;
- 2.37** Quando da realização de dragagens, deverá ser executado o “Programa de monitoramento da dragagem a partir dos sensores da draga”, a ser entregue em periodicidade mensal, conforme Termo de Referência constante no Parecer Técnico nº 29/2017-COMAR/CGMAC/DILIC, enquanto durar a atividade.
- 2.38** Apresentar estudo de alternativas locacionais para a definição de novo(s) sitio(s) de disposição para os sedimentos proveniente das dragagens realizadas pelo Porto, conforme Parecer Técnico nº 50/2017-COMAR/CGMAC/DILIC, a ser aprovado por este Instituto previamente à realização das próximas dragagens;
- 2.39** Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, levantamento de áreas potenciais para o reaproveitamento benéfico de sedimentos das futuras dragagens do Porto;
- 2.40** Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias, projeto para contenção da erosão na margem oeste do canal de acesso ao Porto de Rio Grande, priorizando a utilização de sedimentos de dragagem;
- 2.41** Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, proposta de janela ambiental para as dragagens de manutenção, contemplando critérios logístico-portuários, econômicos, físicos, bióticos e sociais, indicando os períodos favoráveis à realização destas intervenções, a ser aprovado por este Instituto previamente à realização das próximas dragagens.

M M A

 5/5

